

DANIEL H. FURTADO & OTILIO MELANDRE DIAS

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ.



PROCESSO Nº 2005.001.053855-9

PASQUALE MAURO, nos autos do Requerimento de Alvará para representar a Sociedade extinta **BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S/A**, vem por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao R. Despacho de fls. 822vº esclarecer e declarar para a final requerer o que se segue:

Existem bens em nome da sociedade extinta, pois as áreas encravadas, aquelas que no momento da liquidação não constava da contabilidade do Banco e as áreas retomadas judicialmente pelo não pagamento de parcelas constantes dos contratos de Promessa de Compra e Venda de áreas de terras, sendo que muitas delas feitas após a liquidação do Banco, além de ações que encontravam em andamento.

Ficaram algumas áreas remanescentes, das quais o requerente Pasquale Mauro, por ter ficado com haveres a receber pela escritura de liquidação do Banco, tais áreas que foram vendidas pelo Banco de Crédito Móvel em seus contratos constava medidas mais ou menos, isto porque os agrimensores da época, com a precariedade dos instrumentos não estipulavam corretamente as medidas.

Quando os compradores quitavam o preço e procuravam o Banco para efetivar a escritura de compra e venda, este fazia a medição correta e geralmente sobravam áreas, e também existiam áreas que na liquidação foi negligenciada e tais áreas permaneceram em nome do Banco. O que acontecia também é que muitas pessoas adquiriam áreas e paravam de pagar, o Banco as retomavam e as mesmas voltavam para o seu patrimônio. Estas áreas conforme consta da escritura deveriam ficar para os liquidantes, pois na mesma receberiam

Praga Oliva Blac, 28 Grupo 903/904
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: 2121-4848(fax) e 2507-1259
e-mail: daniel.h.furtado@infoLink.com.br

Documento digitalizado em 28/12/2008 às 16:15:09 pelo usuário JDA... - OTILIO DIAS DE MEDEIROS



Documento digitalizado, autenticado em processo em 20/04/2023 às 18:15:00 pela unidade. J. ZASILEM NUNES DE MEDeiros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

24th 1752 001695

6^a VARA EMERGENCIAL
COMARCA DA CAPITAL



DANIEL H. FURTADO & OTILIO MELANDRE DIAS
Advogados

uma parte em moeda corrente do país e 50 % do saldo das cotas dos promissários compradores, se deixaram de pagar tais créditos por justiça pertencem ao liquidante. Os demais acionistas deram quitação geral com o recebimento de seus haveres. O liquidante Holophernes Castro em vida recebeu toda sua parte, pois era quem geria a liquidação e Pasquale Mauro que já era um grande empresário não cuidou bem de seus recebimentos de haveres.

A Liquidação da sociedade extinta foi extraordinária conforme consta da Escritura Pública, anexada à peça gênese firmada em 30.12.1964 no Livro 482, fls. 042 do 22º Ofício de Notas desta Capital;

A liquidação foi ultimada ficando com a responsabilidade de assinar todas as pendências, tais como escrituras, recibos para satisfazer os haveres da sociedade, o requerente devidamente autorizado por esta E. Corregedoria, em decisão proferida pelo Eminent **Desembargador OLAVO TOSTES FILHO**, em 03.08.81.

"IPIS VERBIS"

"Por esses motivos, revogo a determinação contida no despacho de fls. 65, do Processo nº 483/78, que proibiu a prática de quaisquer atos em nome da sociedade acima mencionada.

Determino, entretanto, que sejam observadas as seguintes prescrições:

1º. Só mediante prova de preexistência de promessa de compra e venda, anterior a 30 de dezembro de 1964, poderá ser outorgada escritura de alienação do mesmo imóvel, aos respectivos promissários compradores ou seus cessionários;

2º. Dada a frequência de notícias de falsificação de Instrumentos públicos que chegam à Corregedoria da Justiça, a autenticidade de traslado, deve ser apurada pessoalmente pelo serventuário encarregado da escritura, nos cartórios de origem desses documentos;

3º. Havendo falecido, ao que consta, o Sr. HOLOPHERNES CASTRO, só o Sr. PASQUALE MAURO está habilitado a outorgar escrituras de alienação pela sociedade em liquidação Banco de Crédito Móvel (o grifo é nosso), devendo comparecer pessoalmente, mesmo nos atos em que figurar a Imobiliária Prímus, como sua substabelecida;

O passivo foi integralmente pago, pois quando o Banco foi liquidado possuía uma situação financeira regular, tanto que na escritura de liquidação os acionistas receberam seus haveres na sociedade e deram quitação geral.

Praça Olavo Bilac, 28 Grupo 903/904
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Telefones: 2221-4848(fax) e 2507-1259
 e-mail: daniel.h.furtado@infotank.com.br

L



DANIEL H. FURTADO & OTILIO MELANDRE DIAS
Advogados



Isto posto, considerando, S.M.J., que foram respondidas todas as indagações dessa Corregedoria, requer a expedição de competente Alvará nos termos requeridos na peça exordial.

Termos em que
P. Deferimento
Rio de Janeiro, RJ, 22 de novembro de 2005


DANIEL HENRIQUES FURTADO
OAB 2548-RJ.


OTILIO MELANDRE DIAS
OAB 73.811-RJ.

BASILIO DIAS INF MREBILINS

Documento registrado judicialmente no processo em 28/03/2023 às 18:15:00 pelo usuário J

Praça Olavo Bilac, 28 Grupo 903/904
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: 2221-4348(fax) e 2507-1259
e-mail: danielh.furtado@infolink.com.br

